

## **ATO NORMATIVO Nº 29/08**

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o exercício de 2009 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 912ª sessão plenária de 11/11/2008 e

Considerando os termos da Resolução nº 506 de 26 de setembro de 2008 do Confea, que fixa valores das anuidades de pessoas jurídicas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os termos da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003 do Confea, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas;

### **DECIDE:**

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Crea-ES pelas pessoas jurídicas nos seguintes valores:

I - em cota única, até 31 de janeiro:

VER TABELA I ANEXA

II - em cota única, até 28 de fevereiro:

VER TABELA II ANEXA

III - em cota única, até 31 de março:

VER TABELA III ANEXA

IV – em 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

VER TABELA IV ANEXA

V – em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março:

VER TABELA V ANEXA

Art. 2º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores a serem pagos multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Art. 3º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada, com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo o deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do artigo

1º deste Ato, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Caput deste Artigo.

Art. 4º A pessoa jurídica enquadrada nas Classes A ou B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, pagará anuidade ao Crea-ES de acordo com o artigo 1º deste Ato.

Parágrafo único. A pessoa jurídica enquadrada na Classe C da Resolução nº 336, de 1989, pagará ao Crea-ES a anuidade calculada com base no capital destacado para a atividade a ser desenvolvida e os casos em que não houver capital destacado, pagará o valor correspondente a primeira faixa das tabelas do artigo 1º deste Ato.

Art. 5º A pessoa jurídica que possuir filial em Estado diferente daquele onde se localiza a sua matriz pagará ao Crea-ES a anuidade correspondente ao capital social da filial.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que possuir agência, sucursal, escritório ou representação em jurisdição diferente daquela onde se localiza a sua matriz, pagará ao Crea-ES, anuidade correspondente à metade do valor previsto para a matriz.

Art. 6º No caso de constituição de consórcio de empresas, deverá ser observado a regularidade do registro das consorciadas, bem como as respectivas anuidades.

Art. 7º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º Quando o pedido de interrupção de registro ocorrer no primeiro trimestre e não tiver ocorrido qualquer atividade profissional no período, não caberá pagamento de anuidade do exercício.

Art. 9º Às pessoas jurídicas que se encontrarem com as anuidades parceladas, nos termos do presente Ato, poderão ser fornecidas certidões de registro e quitação, com validade até a data do vencimento da próxima parcela a vencer.

Art. 10 Ao término de cada exercício e até o final do 1º semestre do ano subsequente, o Crea-ES, efetuará levantamento de todas as pessoas jurídicas em débito com a anuidade anterior, bem como aquelas que estejam em débito com duas anuidades consecutivas.

Parágrafo primeiro: Às pessoas jurídicas enquadradas no caput deste artigo, o CREA-ES encaminhará notificação informando-as de que estão sujeitos ao cancelamento de seus registros, concedendo-lhes prazo de trinta dias para quitação de seus débitos, findo o qual terão seus registros automaticamente cancelados, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo segundo: Efetivado o cancelamento do registro, o Crea-ES, encaminhará às empresas ou órgãos aos quais a empresa cancelada

mantenha contratos, informações de que, por força de lei, estão impedidas de exercer legalmente atividades na área da engenharia, arquitetura, agronomia e afins, alertando para as penalidades a que estão sujeitos de acordo com a Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo terceiro: Os débitos das anuidades para com o Crea-ES, prescreverão em cinco anos, contados da data do fato gerador.

Art. 11. A inscrição do débito em dívida ativa, efetivada na forma da lei, suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou até a data da distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo o prazo, de acordo com o preceituado no parágrafo terceiro do artigo 2º da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 12 Estando a cobrança das anuidades em atraso já em fase de execução fiscal, poderá esta ser suspensa e os pagamentos serem efetuados de acordo com os termos deste Ato, ficando o executado com as custas processuais e honorários advocatícios, caso existam.

Art. 13 A arrecadação bruta das anuidades terá a seguinte destinação, conforme dispõem os artigos, 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I – quinze por cento para o Confea; e

II- oitenta e cinco por cento para o Crea-ES.

Art. 14 A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do artigo 13º deverá ser realizada por via bancária, podendo a partição na origem.

Art. 15 Ao Crea-ES é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes deste ato, ou a modificação dos critérios nele estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art.16 O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 17 Fica revogado o Ato Normativo nº 025, de 13 de novembro de 2007.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2008.

Engº Civil **Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
PRESIDENTE do Crea-ES

## ANEXO AO ATO 29/08

TABELA I  
(Em cota única, até 31 de janeiro de 2009)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	318,60
2	De 100.000,01 até 360.000,00	413,10
3	De 360.000,01 até 600.000,00	540,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	700,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	909,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.182,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.536,30
8	Acima de 10.000.000,00	1.998,00

TABELA II  
(Em cota única, até 28 de fevereiro de 2009)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	336,30
2	De 100.000,01 até 360.000,00	436,05
3	De 360.000,01 até 600.000,00	570,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	739,10
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	960,45
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.248,30
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.621,65
8	Acima de 10.000.000,00	2.109,00

TABELA III  
(Em cota única, até 31 de março de 2009)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	354,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	459,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	600,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	780,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.011,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.314,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.707,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.220,00

TABELA IV

(Em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2009)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) três parcelas de:
1	Até 100.000,00	118,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	153,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	200,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	260,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	337,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	438,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	569,00
8	Acima de 10.000.000,00	740,00

TABELA V

(Em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 29 de fevereiro e 31 de março de 2009)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) duas parcelas de:
1	Até 100.000,00	177,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	229,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	300,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	390,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	505,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	657,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	853,50
8	Acima de 10.000.000,00	1.110,00